

**CESPE / UnB**

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB)**

MÁSCARA

(Para uso do CESPE/UnB.)

**Exame de Ordem 2010.1**

**PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL**

**ÁREA: DIREITO DO TRABALHO**

Aplicação: 25/7/2010

**PADRÃO DE RESPOSTA**

**PEÇA PROFISSIONAL**

Trata-se de contestação ou defesa, que deve trazer em seu bojo tópico próprio relativamente à prescrição quinquenal de que trata o art. 7.º, XXIX, da Constituição Federal, por meio do qual deverá ser suscitada a aplicação do referido instituto sobre o período laborado entre a admissão, ocorrida em 17/3/2000, e a data 12/3/2005.

Considerando-se que os documentos apresentados pelo empregador demonstram que o reclamante exercia a função de vendedor externo, sem sujeição a controle de jornada, deve-se pugnar pela aplicação do disposto no art. 62, I, da CLT, o qual assevera que não são abrangidos pelo regime previsto no capítulo relativo à jornada de trabalho estabelecida na CLT os empregados que exercem atividade externa, incompatível com a fixação de horário de trabalho, devendo tal condição ser anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social e no registro de empregados.

Quanto aos descontos relativos às multas dos quais pretende o empregado o ressarcimento, deve-se pugnar pela aplicação do § 1.º do art. 462 da CLT, o qual assevera que, em caso de dano causado pelo empregado, o desconto será lícito, desde que tal possibilidade tenha sido acordada, ou na ocorrência de dolo do empregado.

Finalmente, deve-se requerer a prova do alegado pelos meios em juízo admitidos, pugnando-se pela improcedência dos pedidos formulados.

**Observação para a correção:** atribuir pontuação integral às respostas em que esteja expresso o conteúdo do dispositivo legal, ainda que não seja citado, expressamente, o número do artigo.

**CESPE / UnB**

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB)**

MÁSCARA

(Para uso do CESPE/UnB.)

Exame de Ordem 2010.1

**PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL**

**ÁREA: DIREITO DO TRABALHO**

Aplicação: 25/7/2010

**PADRÃO DE RESPOSTA**

**QUESTÃO 1**

É possível o ajuizamento de qualquer uma das seguintes medidas: mandado de segurança, ação anulatória, ação ordinária com antecipação de tutela.

O único foro competente para apreciar a demanda é a justiça trabalhista, de acordo com o art. 114, IV, da CF:

“Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar:

(...)

IV – os mandados de segurança, *habeas corpus* e *habeas data*, quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição.”

Segundo Renato Saraiva (**Curso de direito processual do trabalho**. 6 ed., Ed. Método, pág. 113), “um mandado de segurança proposto em face de auditor fiscal do trabalho (como na hipótese de interdição ou embargos de obras) será processado perante a justiça do trabalho e não mais perante a justiça federal, como era anteriormente, tendo em vista que o ato questionado envolve matéria sujeita à jurisdição trabalhista (no caso, medicina e segurança do trabalho).”

Precedentes: AIRR - 95740-71.2005.5.03.0043 Data de Julgamento: 17/3/2010, Rel. Min. Pedro Paulo Manus, 7.<sup>a</sup> Turma, Data de Divulgação: DEJT 19/3/2010; ROAA - 32800-97.2008.5.03.0000 Data de Julgamento: 8/3/2010, Rel. Min. Mauricio Godinho Delgado, Seção Especializada em Dissídios Coletivos, Data de Divulgação: DEJT 30/3/2010; Processo: AIRR - 55640-58.2005.5.03.0113 Data de Julgamento: 7/4/2010, Rel. Min. Márcio Eurico Vitral Amaro, 8.<sup>a</sup> Turma, Data de Divulgação: DEJT 09/04/2010; AIRR - 4540-39.2005.5.23.0006 Data de Julgamento: 5/5/2010, Rel. Min. Waldir Oliveira da Costa, 1.<sup>a</sup> Turma, Data de Divulgação: DEJT 14/5/2010.

**Observação para a correção:** atribuir pontuação integral às respostas em que esteja expresso o conteúdo do dispositivo legal, ainda que não seja citado, expressamente, o número do artigo.

CESPE / UnB

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB)**

MÁSCARA

(Para uso do CESPE/UnB.)

Exame de Ordem 2010.1

**PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL**

**ÁREA: DIREITO DO TRABALHO**

Aplicação: 25/7/2010

**PADRÃO DE RESPOSTA**

**QUESTÃO 2**

Preconiza o art. 769 da CLT que, nos casos omissos, o direito processual comum será fonte subsidiária do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que for incompatível com as normas especificadas no Título X. Prevê o art. 315 do CPC:

“O réu pode reconvir ao autor no mesmo processo, toda vez que a reconvenção seja conexa com a ação principal ou com o fundamento da defesa.”

Logo, o advogado pode apresentar reconvenção conforme permissivo legal do art. 297 do CPC.

De acordo com o art. 830 da CLT, com redação dada pela Lei n.º 11.925/2009, o documento em cópia oferecido para prova poderá ser declarado autêntico pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

De acordo com o parágrafo único do supracitado dispositivo, impugnada a autenticidade da cópia, a parte que a produziu será intimada para apresentar cópias devidamente autenticadas ou o original, cabendo ao serventário competente proceder à conferência e certificar a conformidade entre esses documentos.

**Observação para a correção:** no subitem 2.1, é indispensável a citação dos artigos indicados; nos demais, atribuir pontuação integral às respostas em que esteja expresso o conteúdo do dispositivo legal, ainda que não seja citado, expressamente, o número do artigo.

**CESPE / UnB**  
**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB)**

MÁSCARA

(Para uso do CESPE/UnB.)

Exame de Ordem 2010.1

**PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL**

**ÁREA: DIREITO DO TRABALHO**

Aplicação: 25/7/2010

**PADRÃO DE RESPOSTA**

**QUESTÃO 3**

Assevera o parágrafo único do art. 831 da CLT, com redação dada pela Lei n.º 10.035/2000, que, no caso de conciliação, o termo que for lavrado valerá como decisão irrecorrível, salvo para a Previdência Social quanto às contribuições que lhe forem devidas.

O remédio jurídico cabível ao INSS é o recurso ordinário, de que trata o art. 895, I, da CLT, incluído pela Lei n.º 11.925/2009.

O prazo para o recurso ordinário, de que tratam o inciso I do art. 895 da CLT e o art. 6.º da Lei n.º 5.584/1970, deve ser contado em dobro, conforme disposto no inciso III do art. 1.º do Decreto-Lei n.º 779/1969. Logo, o INSS dispõe do prazo de dezesseis dias para a interposição do apelo.

**Observação para a correção:** atribuir pontuação integral às respostas em que esteja expresso o conteúdo do dispositivo legal, ainda que não seja citado, expressamente, o número do artigo.

**CESPE / UnB**

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB)**

MÁSCARA

(Para uso do CESPE/UnB.)

**Exame de Ordem 2010.1**

**PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL**

**ÁREA: DIREITO DO TRABALHO**

Aplicação: 25/7/2010

**PADRÃO DE RESPOSTA**

**QUESTÃO 4**

O juiz deverá declarar-se suspeito para julgamento tão somente da reclamação trabalhista proposta por seu tio, visto que, segundo a alínea c do art. 801 da CLT, o juiz é obrigado a dar-se por suspeito, e pode ser recusado, em relação à pessoa dos litigantes em face de parentesco por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau civil.

De acordo com o § 2.º do art. 799 da CLT, com redação dada pelo Decreto-Lei n.º 8.737/1946, das decisões sobre exceções de suspeição e incompetência, salvo, quanto a estas, se terminativas do feito, não caberá recurso, podendo, no entanto, as partes alegá-las novamente no recurso que couber da decisão final.

De acordo com § 2.º do art. 802 da CLT, caso haja suspeição de juiz de direito, será este substituído na forma da organização judiciária local.

**Observação para a correção:** atribuir pontuação integral às respostas em que esteja expresso o conteúdo do dispositivo legal, ainda que não seja citado, expressamente, o número do artigo.

**CESPE / UnB**

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB)**

MÁSCARA

(Para uso do CESPE/UnB.)

Exame de Ordem 2010.1

**PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL**

**ÁREA: DIREITO DO TRABALHO**

Aplicação: 25/7/2010

**PADRÃO DE RESPOSTA**

**QUESTÃO 5**

A ação a ser proposta é o dissídio coletivo, conforme se depreende do art. 114, § 2.º, da Constituição Federal e do art. 856 e seguintes da CLT.

O órgão competente para o julgamento da ação é o TRT, conforme previsto no art. 678, I, a, da CLT, com jurisdição no local onde atua o sindicato.

O responsável legal pela atuação na tentativa conciliatória perante a justiça do trabalho é o presidente do respectivo tribunal, que não fica adstrito às propostas das partes, podendo apresentar a solução que entender pertinente para o conflito, conforme previsto no art. 862 da CLT.

**Observação para a correção:** atribuir pontuação integral às respostas em que esteja expresso o conteúdo do dispositivo legal, ainda que não seja citado, expressamente, o número do artigo.